

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade. LEI N. XXX, DE XX DE MAIO DE 2018

08/05/18

PRESIDENTE

Autoriza repasses de recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado e dá outras providências.

CM/29/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá promover repasse de recursos financeiros, no exercício de 2018, ao **Sanatório Espírita José Dias Machado**, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço do custeio de saúde no município, conforme Resolução SES/MG. 5312, de 21 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07/05/18

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de maio de 2018.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação

08/05/2018

08/05/2018

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 07/05/18

A Ordem do dia desta sessão

08/05/2018

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

08/05/2018

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

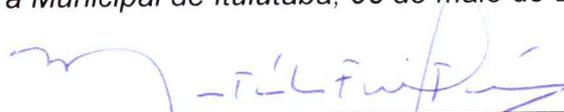
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/29/2018**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).*

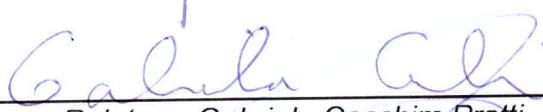
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

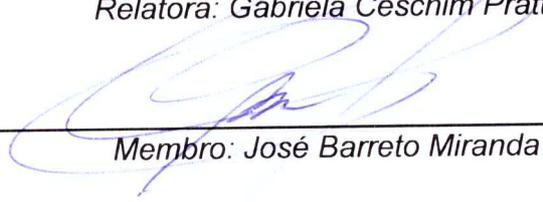
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2018.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

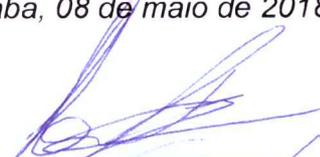
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/29/2018**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

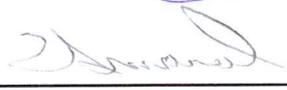
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2018.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITULUBÁ

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 040/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/29/2018**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

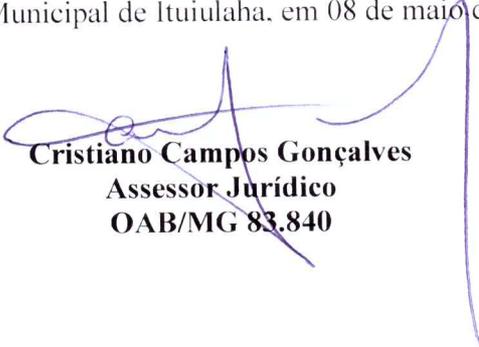
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/070

Ituiutaba, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede repasses de recursos financeiros, à conta do orçamento público no exercício de 2018 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2018

Ituiutaba, 04 de maio de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa casa de leis, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder repasses de recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado no valor de até R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme Resolução SES/MG. 5312, de 21 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e Processo Administrativo nº 6680, de 27 de abril de 2018.

O Sanatório Espírita José Dias Machado, instituição hospitalar modelo em nível nacional, atende, acolhe e assiste, caritativamente, pessoas acometidas de enfermidade da emoção, noutro tempo chamados de doentes mentais. Compreende obrigação que, em essência, é do poder público.

Trata-se de atividade benemerente desenvolvida há anos em Ituiutaba, e que estende benefício a toda a região, acolhendo pacientes de outras localidades, fazendo-o direcionado especificamente para a população desta cidade onde se acha instalada.

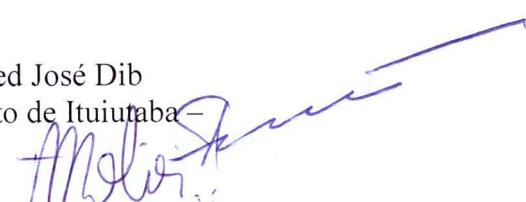
Justifica-se amplamente a destinação de recursos à conta do orçamento público, como faz o projeto que é submetido a essa edilidade.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -


Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -